



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, decreta e eu sanciono a seguinte

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a baixa dos impostos e taxas indevidos e que forem considerados incobráveis pela própria natureza do mesmo.

§ 1º- Consideram-se incobráveis:

- a) os lançamentos de impostos e taxas do comércio ambulante;
- b) os impostos e taxas de comerciantes que tiverem encerrados suas atividades há mais de 5 (cinco) anos e não possuírem bem outros que garantam o crédito municipal;

§ 2º- Consideram-se indevidos:

- a) os lançamentos incluídos em dívidas ativas e comprovado o pagamento efetuado;
- b) os lançamentos de zona rural e relativos a imposto predial;

Artigo 2º- Os impostos que forem baixados na conformidade desta deliberação, deverão ser encaminhados à Câmara, em relação nominal juntamente com a prestação de contas de cada exercício.

Artigo 3º- Os débitos baixados de conformidade com a presente deliberação, deixando de fazer parte do balanço patrimonial, ficará constando de um arquivo morto, para a consulta em todos os casos de averbação no setor competente da Prefeitura.

Artigo 4º- A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em de

JOÃO BAPTISTA GURITO